



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

PROCESSO Nº 059/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, nomeado(a) por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: 31/03/2026 HORÁRIO: 07h30min
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: DATA: 26/03/2026 HORÁRIO: 23h59min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: 31/03/2026 HORÁRIO: 08h00min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Mateus Nogueira e Conceição
Telefone: (35) 3606-3591/3592/3595
E-mail: edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cpl@hospitalhbp.com.br /
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor CEP: 37014-400 – Varginha – MG.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES EM TRATAMENTO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DA FUNDAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

2.2. O objeto desta licitação será em um **único lote**, conforme Termo de Referência (Anexo II), sendo obrigatória a participação em todos os itens que compõem o presente processo.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.676.376,40 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, distribuídos em um **único lote** na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, nas classificações abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1500.000.1002.0000
(Referente ao CTI da ampliação de leitos no prédio anexo à Fundação,
no Centro de Especialidades da Criança)

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1621.000.0000.0143
- Valora 10838 -
(Referente aos serviços para o CTI principal da Fundação)

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17 h. Em casos extraordinários, o Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo até as 18 horas, mediante aviso no chat do Portal.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, no momento oportuno, a data e o horário para a retomada da sessão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso);

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.3.6. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.3.7. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5., sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da apresentação da proposta readequada, independente de declaração da licitante.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.



8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.



9.9.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **menor preço global**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 102 do Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023.



10.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.2.1. Na hipótese de ser mantido o empate, o Sistema realizará sorteio automaticamente para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.2, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.5, a licitação prossegue com as demais licitantes.



11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. No caso previsto no item 11.5, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Varginha.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.



12.3.1. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), bem como os documentos exigidos para a habilitação digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.4.1. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada, informando o valor de cada item, sendo que a mesma deverá conceder o mesmo desconto para cada um, ou seja, o mesmo percentual de desconto concedido na proposta global.

12.4.2. Os documentos e a proposta readequada deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contadas a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4.3. O prazo de que trata o item 12.4.2. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.



13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.3.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.3.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.3.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.3.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.3.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para a prestação de serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;



- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:



14.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.



14.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por Entidade Pública ou Privada, comprovando que a licitante ou seus profissionais tenham prestado serviços médicos compatíveis ao objeto deste processo;
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovação de possuir no quadro societário ou funcional, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos especialistas em Medicina Intensiva, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- d) Registros dos prestadores de serviço, elencados na alínea “c” no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, ou apresentação de inscrição secundária/visto profissional que permita o exercício da medicina na jurisdição do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os Art. 17 e 18 da Lei 3.268/1957;
- e) Comprovação da especialidade do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea “c”;

Obs.: Os documentos solicitados no item 14.3, alíneas de “c” a “e”, poderão ser apresentados em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora.**

14.3.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.3.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.



Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e Art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme Anexo V.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme Anexo IV.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.



17.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

17.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo III**.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.



18.4. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.5, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua
- e) Desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;



f) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

g) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

19.1.5. Prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. Fraudar a licitação;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.9. Cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

- a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Outras situações de natureza correlatas.

19.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

19.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

- 19.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 19.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 19.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

19.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;

b) **Anexo II** - Termo de Referência;

- **Apêndice do Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;
- e) **Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 16 de março de 2026.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO I

PROCESSO Nº 059/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO						
Item	Qnt.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
1	1488	UN	Plantão de 12 horas Médico CTI	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
2	12	MÊS	Diarista do CTI principal da Fundação (Mínimo de 02 horas diárias)	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
3	12	MÊS	Diarista do CTI anexo da Fundação (Mínimo de 02 horas diárias)	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
4	12	MÊS	Coordenador UTI (20 leitos)	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
Valor global para 12 meses: R\$ ____						

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

_____/_____/_____

29/115

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

CNPJ: 10.110.162/0001-00. Insc. Estadual: 25.2606.2501/2502/2505



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO II

PROCESSO Nº 059/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Solicitação de compra: nº 025/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO						
Item	Qnt.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
1	1488	UN	Plantão de 12 horas Médico CTI	2.129,39	264.044,36	3.168.532,32
2	12	MÊS	Diarista do CTI principal da Fundação (Mínimo de 02 horas diárias)	10.110,29	10.110,29	121.323,48
3	12	MÊS	Diarista do CTI anexo da Fundação (Mínimo de 02 horas diárias)	10.110,29	10.110,29	121.323,48
4	12	MÊS	Coordenador UTI (20 leitos)	22.099,76	22.099,76	265.197,12
Valor global para 12 meses: R\$ 3.676.376,40						

1.1.1. Para o item 01 (Médico Plantonista) deverá ser 01 profissional para cada 10 (dez) leitos em cada turno.

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **23/04/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme previsto em lei.

1.3.1. Para o Centro De Terapia Intensiva II (CTI anexo da Fundação), o prazo de início da execução dos serviços, será contado a partir da aprovação da Vigilância Municipal e efetivo funcionamento do setor.

30/115

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

CNPJ nº 16.110.163/0001-00. Inscrição Estadual nº 25.3606.2501/2502/2505



1.3.2. Os pagamentos devidos aos profissionais médicos plantonista e diarista, destinados ao CTI anexo (10 leitos), ficam condicionados, resolutivamente, à conclusão do processo de habilitação oficial da unidade perante os órgãos competentes e à efetiva prestação dos serviços. Desta forma, não serão realizados os pagamentos enquanto a ampliação dos leitos não estiver habilitada para a prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A contratação se dará em conformidade ao disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, na Portaria nº 1.094 de 10 de maio de 2007, Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Resolução CFM nº 2.156/2016, Resolução CFM nº 2.056/2013 (Modificada pelas Resoluções: Resolução CFM nº 2073/2014; Resolução CFM nº 2.153/2016 e Resolução CFM nº 2.214/2018); Resolução CFM nº 2.007/2013 (Alterada pela Resolução CFM nº 2.114/2014); Resolução CFM Nº 2.271/2020; e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, o objeto ora pretendido neste Termo de Referência, se deu através da Solicitação de Compra nº 025/2026 e Documento de Formalização de Demanda, formalizados pela Diretoria Técnica da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, objetivando a contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da referida instituição.

2.3. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS ofertar procedimentos



terapêuticos, em regime domiciliar ambulatorial e hospitalar, constantes em tabelas do Sistema Único de Saúde, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

3.3. A saúde é um direito universal e inalienável de todos os cidadãos, sendo dever do Estado garantir o acesso igualitário e contínuo aos serviços necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde. O Poder Público é responsável pela regulamentação, fiscalização e controle desses serviços, podendo delegá-los a terceiros, incluindo prestadores privados, quando necessário.

3.4. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha possui habilitação para UTI II Adulto, conforme estabelecido na Portaria GM nº 1.094, de 10 de maio de 2007, operando com 10 (dez) leitos atualmente. A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) constitui o setor de maior complexidade assistencial da Instituição, sendo indispensável para o suporte à vida de pacientes em estado crítico. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a manutenção de uma UTI estruturada transcende a mera prestação de serviço hospitalar; configura-se como um pilar de justiça social, garantindo ao cidadão o acesso a tecnologias de suporte avançado e monitoramento ininterrupto. A existência dessa unidade é o que viabiliza a realização de procedimentos cirúrgicos de alto risco e o manejo de patologias agudas graves, atuando diretamente na redução dos indicadores de mortalidade hospitalar e na estabilização de quadros clínicos que, de outra forma, evoluiriam para o óbito.

3.5. A eficácia operacional de uma UTI não se limita ao parque tecnológico disponível, mas depende, fundamentalmente, do capital humano especializado. A assistência em medicina intensiva exige vigilância técnica contínua, 24 horas por dia, demandando uma escala médica completa, capacitada para intervenções imediatas e manejo de equipamentos de alta precisão. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do serviço na Fundação, evitando lacunas na escala assistencial que possam comprometer a segurança do paciente. Ao assegurar um corpo clínico dimensionado e qualificado, a administração pública cumpre seu dever constitucional de oferecer um atendimento eficiente, humanizado e pautado nas melhores evidências científicas, convertendo o investimento em efetiva proteção à vida da população usuária do Sistema Único de Saúde.

3.6. Ademais, conforme apresentado pelo setor requisitante, a Fundação apresenta um aumento expressivo e contínuo na demanda por internações em leitos de terapia de intensiva. Esse crescimento se deve ao agravamento de quadros clínicos mais complexos, ao aumento do número de pacientes com comorbidades graves e à elevação no volume de atendimentos de urgência e emergência, o que tem pressionado significativamente a capacidade instalada da unidade.



3.7. Atualmente, a taxa de ocupação do CTI Adulto na instituição encontra-se constantemente próxima ou superior ao limite máximo recomendado, o que compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a capacidade de resposta rápida a novos casos graves. Esse cenário acarreta riscos à segurança dos pacientes e limita o fluxo adequado entre os setores assistenciais do hospital.

3.8. Diante disso, torna-se imperativa a ampliação da capacidade instalada do CTI, com a previsão de criação de 10 (dez) novos leitos de terapia intensiva, os quais demandarão, necessariamente, o incremento proporcional de recursos humanos especializados, em especial médicos intensivistas, para atendimento em regime de plantão presencial e contínuo. A presente contratação é, portanto, imprescindível para viabilizar essa ampliação e garantir que os novos leitos operem dentro dos padrões técnicos e assistenciais exigidos pelas normativas do Ministério da Saúde e pelos conselhos profissionais competentes.

3.9. Atualmente a Fundação mantém uma contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva, através do Contrato nº 145/2022, com fim previsto para 23/04/2026. Desse modo, a presente contratação visa garantir a continuidade desses atendimentos, bem como, atender à demanda de ampliação do Centro de Terapia Intensiva (CTI), o que viabiliza a operacionalização de novas frentes de atendimento e otimiza a infraestrutura assistencial, garantindo a ampliação da capacidade instalada e a oferta de um suporte hospitalar mais seguro e eficiente aos usuários.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados na sede da **contratante**, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 – Bom Pastor – Varginha MG, para atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, de acordo com a demanda da Instituição.

4.2. A presente contratação visa o atendimento para **20 (vinte) leitos** do Centro de Terapia Intensiva da Fundação.

4.3. A contratada deverá prestar assistência integral aos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva, com atendimentos realizados de forma ininterrupta, **todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados**.

4.4. A contratada deverá estar apta para a prestação dos serviços, **imediatamente**, após a assinatura do contrato.

4.5. Todos os atendimentos realizados deverão ser executados unicamente pelos profissionais médicos habilitados, devidamente cadastrados no corpo clínico do Hospital, garantindo que a prestação de serviços seja feita por pessoal qualificado e autorizado.



4.6. O tempo de plantão ininterrupto dos profissionais médicos não deverá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, observando-se as recomendações do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, bem como as boas práticas assistenciais, com o objetivo de preservar a saúde dos profissionais e garantir a segurança e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

4.7. A contratada ficará obrigada a preencher em prontuário eletrônico todos os documentos definidos como essenciais à rotina do atendimento médico, como prescrições, evoluções, encaminhamentos, entre outros.

4.8. A contratada deverá fornecer, mensalmente, a escala do mês subsequente, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, indicando os nomes dos profissionais que prestarão o serviço. Eventuais substituições deverão ser comunicadas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.8.1. Em caso de ausência, atraso ou impossibilidade de comparecimento do profissional médico escalado, a contratada deverá promover a substituição imediata do plantonista ou diarista designado. O profissional substituto deverá, obrigatoriamente, ser previamente habilitado e devidamente cadastrado no corpo clínico do Hospital.

4.8.2. A ausência de qualquer profissional sem substituição prévia e adequada ensejará a aplicação de glosa, baseada em valores da remuneração do referido profissional, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.8.3. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Contratante, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da Contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação.

4.9. O controle das horas, executadas por **todos** os profissionais da contratada, deverá ser feito através de registro nos relógios de pontos biométricos instalados na sede da contratante.

4.9.1. Deverão ser registrados, obrigatoriamente, os horários de entrada e saída de cada plantão, observando-se a jornada diária de trabalho estabelecida no Contrato.

4.9.2. As ausências de registro de ponto pelos profissionais da contratada deverão ser devidamente justificadas por escrito e apresentadas ao Gestor do Contrato juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

4.9.3. O cadastro dos profissionais no sistema de registro de ponto será realizado pelo setor de Recursos Humanos da Fundação, com base na listagem dos profissionais previamente habilitados, devendo a contratada fornecer previamente os seguintes dados: nome completo, CPF, número do PIS e escala de horário.



4.9.4. Serão cadastrados apenas os profissionais médicos habilitados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade destes o comparecimento ao setor de Recursos Humanos da Fundação, após o recebimento da comunicação.

4.9.5. O relatório de registro de ponto será emitido mensalmente pelo setor de Recursos Humanos da Fundação e encaminhado à contratada para conferência, devendo, posteriormente, ser entregue ao Gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal.

4.9.6. O não cumprimento das obrigações relativas ao registro de ponto, sem a devida justificativa formal apresentada pela contratada, ensejará a glosa das horas não registradas na fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas na legislação vigente e neste instrumento.

4.10. A contratada deverá exigir que todos os seus profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional.

4.11. Será de responsabilidade da contratante o fornecimento dos insumos necessários para a execução dos serviços, como medicamentos, materiais médico-hospitalares, rouparia e equipamentos médicos, conforme normas e padrões internos.

4.12. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços, conforme especificado no Edital.

4.13. A contratada deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis à contratante, incluindo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, Regulamentos Internos da Fundação, Código de Ética Médica, Resoluções do CRM e CFM, Regimento do Corpo Clínico, bem como as diretrizes do Conselho de Curadores e da Diretoria da Fundação.

4.14. A Contratada deverá observar todas as diretrizes organizacionais e cumprir os protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), além de preencher corretamente os documentos de atendimento aos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.

4.15. A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

4.15.1. A contratada responderá por danos decorrentes de eventual vazamento de informações, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando caracterizada negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal;



4.16. Todos os resultados, relatórios, documentos e informações obtidas ou geradas pela Contratada, no âmbito da execução dos serviços, serão de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

4.17. A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o sistema de informações indicado pela contratante, a fim de garantir a integridade dos dados e a adequada comunicação entre as partes.

4.18. A contratada deverá participar de comissões obrigatórias e de reuniões clínicas quando solicitada pelo Diretor Técnico da Unidade, bem como colaborar nos processos de certificação e acreditação da Fundação.

4.19. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados no primeiro dia útil de cada mês subsequente, acompanhada da escala mensal e dos comprovantes de execução.

4.20. A contratada aceita, nas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.21. A contratada é integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, tributárias, administrativas e civis decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer à contratante os documentos comprobatórios de regularidade sempre que solicitado.

4.22. A contratada será responsável por quaisquer danos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, incluindo danos causados à contratante ou a terceiros, em razão de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.23. A Contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste termo, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

4.24. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.



4.25. É vedada a contratação, pela contratada, para execução do contrato, direta ou indiretamente, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.26. Todos e quaisquer avisos e comunicações a serem feitos pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.27. Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

4.28. O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

4.29. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.30. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

4.31. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

4.32. A contratada deverá designar o **Responsável Técnico** (RT), pela prestação dos serviços conforme preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019.

4.33. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.34. Os profissionais que prestarão os serviços deverão possuir as seguintes qualificações:



Profissional	Especialização para habilitação
Responsável Técnico/ Coordenador	Título de especialista em Medicina Intensiva para responder por CTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG)
Médico Diarista/ Rotina	Título de especialista em Medicina Intensiva para atuar em CTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG)
Médico Plantonista	Médico Especialista (RQE) em Medicina Intensiva, com comprovação do Registro no CRM/MG; ou que tenha concluído um programa de residência médica em área básica; ou que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de Experiência Clínica. Para o último caso, é obrigatória a apresentação de, no mínimo, 03 (três) certificações atualizadas , entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave.

4.35. Antes da homologação do certame, a empresa que se consagrar vencedora deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, encaminhar a seguinte documentação de **08 (oito) profissionais médicos que atuarão como plantonistas** na execução dos serviços, para fins de conferência e validação pela Fundação:

a) 08 (oito) Médicos Plantonistas:

- Documentos de identificação (CPF e RG).
- Certidão Negativa de Antecedentes Ético-Profissionais, atualizada, emitida pelo CRM/MG;
- (RQE) em Medicina Intensiva, com comprovação do Registro no CRM/MG; OU que tenha concluído um programa de residência médica em área básica; OU que tenham ao menos 2 (dois) anos de Experiência Clínica (apresentar declaração emitido pelo estabelecimento de saúde, atualizado). Para o último caso, é obrigatória a apresentação de, no mínimo, 03 (três) certificações atualizadas, entre as descritas a seguir:
a) suporte avançado de vida em cardiologia;
b) fundamentos em medicina intensiva;
c) via aérea difícil;
d) ventilação mecânica;
e) suporte do doente neurológico grave.



4.36. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a homologação do certame, a primeira escala nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, discriminando a área de atuação (função) de cada profissional, incluindo substituições, acompanhada da documentação comprobatória de especialização e registro profissional.

4.36.1. O não cumprimento da apresentação da escala dentro do prazo estipulado ou a indicação de profissionais sem a qualificação exigida poderá resultar na não formalização do contrato, por ausência de comprovação da capacidade técnica necessária para a prestação dos serviços.

4.36.1.1. Caso a empresa não cumpra as exigências estabelecidas na cláusula 4.36., a Administração poderá:

- A) Notificar a empresa para regularizar a pendência no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;
- B) Declarar a inabilitação da empresa para a formalização do contrato;
- C) Convocar a segunda colocada para assinar o contrato;
- D) Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente e disposições do edital.

4.36.2. A relação de profissionais habilitados para atuarem como Médico Coordenador/Responsável Técnico e Médicos Diaristas constarão no contrato, discriminando, obrigatoriamente: **nome completo, registro de classe, área de atuação (função) e a respectiva especialização.**

4.36.3. As escalas referentes aos próximos meses deverão ser encaminhadas em conformidade ao disposto no item 4.8. deste Termo.

4.37. DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR

4.37.1. O **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** será responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando o aprimoramento da equipe; e impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.

4.37.2. Além das atividades previstas no item 4.37.1., o **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** deverá ainda:

- a) na impossibilidade do médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas;
- b) garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente;



- c) acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade;
- d) acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- e) assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação e ser propositivo;
- f) zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da Fundação Hospitalar do Município de Varginha;
- g) zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina local, ANVISA e Ministério da Saúde;
- h) gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados;
- i) realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnico-científica;
- j) planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos;
- k) elaborar e revisar e implantar o POP da unidade, com suas normas e rotinas técnicas;
- l) estar ciente e/ou coordenar na ausência do médico diarista (rotina) as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- m) impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- n) elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade;
- o) assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade.

4.37.3. O **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** atuará predominantemente de forma remota, considerando que responde tecnicamente pela unidade durante 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser acionado a qualquer tempo sempre que necessário para orientação técnica, supervisão ou tomada de decisões relacionadas à assistência prestada.

4.37.3.1. Na eventual ausência do médico diarista, o Responsável Técnico poderá assumir presencialmente as atividades assistenciais correspondentes, devendo, nessa hipótese, registrar o ponto e realizar a jornada mínima conforme as regras aplicáveis ao médico diarista.

4.37.4. O Responsável Técnico poderá ainda realizar plantões médicos, desde que tal atuação não comprometa o desempenho de suas atribuições de supervisão e direção técnica do serviço. Ressalta-se, contudo, que é vedada a acumulação das funções de médico plantonista durante a substituição ao profissional diarista.



4.38. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DIARISTA/ROTINA

4.38.1. O **profissional médico Diarista/ Rotina** será responsável por elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva, garantindo a implementação e monitoração dos processos.

4.38.1.1. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional no CTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. **É vedado a este profissional a acumulação de função de plantonista.**

4.38.2. Além do previsto nos itens 4.38.1. e 4.38.1.1., o **profissional médico Diarista/ Rotina** deverá:

- a) liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;
- b) implantar e discutir o plano e planejamento terapêuticos, em conjunto com a equipe multiprofissional, dos pacientes internados na unidade;
- c) certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- d) implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (e.g.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);
- e) revisar as prescrições médicas, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;
- f) auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;
- g) revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- h) realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;
- i) discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;
- j) cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;



- k) decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;
- l) certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente do CTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;
- m) realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;
- n) assumir a coordenação do CTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;
- o) auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário.

4.39. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

4.39.1. O **profissional médico Plantonista** será responsável por:

- a) prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- b) conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados no CTI e possíveis intercorrências durante o plantão;
- c) realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- d) prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- e) realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- f) coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- g) acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- h) acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos;
- i) passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos;
- j) ser pontual;
- k) zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- l) preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;
- m) realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;



- n) elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta do CTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- o) cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- p) participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação do CTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- q) preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;
- r) nos casos de ensino e de programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- A) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- D) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- E) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- F) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por Entidade Pública ou Privada, comprovando que a licitante ou seus profissionais tenham prestado serviços médicos compatíveis ao objeto deste Termo;



- B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- C) Comprovação de possuir no quadro societário ou funcional, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos especialistas em Medicina Intensiva, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- D) Registros dos prestadores de serviço, elencados na alínea anterior no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, ou apresentação de protocolo de inscrição secundária/visto profissional que permita o exercício da medicina na jurisdição do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os Art. 17 e 18 da Lei 3.268/1957.
- E) Comprovação da especialidade do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea “c”;

Obs.: Os documentos solicitados no item 5.2, alíneas de “c” a “e”, poderão ser apresentados em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora.**

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir de 23/04/2026.

- 7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias e, das glosas. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

7.11. Atribuições do Gestor Contratual

7.11.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Josimara Resende Serafim, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.11.2. O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.11.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.12.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.12.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.12.8. O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Santos Oliveira e/ou pela Sra. Josimara Resende Serafim, ambas nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do ateste, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).



8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

8.1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

8.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.8. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.1.9. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, I e III).



8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.2. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais mensais distintas, de acordo com o recurso orçamentário disponível, sendo: uma Nota Fiscal referente aos serviços prestados ao CTI da ampliação de leitos, localizado no prédio anexo à Fundação; e outra Nota Fiscal referente aos serviços prestados ao CTI principal da Fundação.

9.3. Os pagamentos devidos aos **profissionais médicos plantonista e diarista, destinados ao CTI anexo (10 leitos)**, ficam condicionados, resolutivamente, à conclusão do processo de habilitação oficial da unidade perante os órgãos competentes e à efetiva prestação dos serviços. Desta forma, **não** serão realizados os pagamentos enquanto a ampliação dos leitos não estiver habilitada para a prestação dos serviços.

9.3.1. Caso a habilitação da nova unidade não seja concedida pelos órgãos competentes, por quaisquer que sejam os motivos, os valores referentes às atividades dos profissionais citados no item 9.3 serão suprimidos do Contrato, não cabendo à Contratada qualquer direito à indenização ou reclamação posterior.

9.4. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



9.6. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.8. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

10.2. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir de 23/04/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses previsto em lei**.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como critério de julgamento o menor preço global.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 3.676.376,40 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, para **12 (doze meses)**, conforme mapa de pesquisa de preços.



13.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, consulta a sítios eletrônicos especializados em Banco de Preços, último contrato celebrado pela Fundação e pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços similares ao objeto da contratação em tela, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

13.3. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, ao final da pesquisa de preços procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação. Esse indicador mensura a dispersão dos dados em relação à média, conforme detalhado no mapa de cotação. Defronte a um percentual **menor que 25%**, como coeficiente de variação, optou-se pela utilização da **média**, como critério de definição de preço, em conformidade com a recomendação do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1500.000.1002.0000

(Referente ao CTI da ampliação de leitos no prédio anexo à Fundação,
no Centro de Especialidades da Criança)

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1621.000.0000.0143

- Valora 10838 -

(Referente aos serviços para o CTI principal da Fundação)

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, nas resoluções, hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 13 de março de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de compra nº 025/2026 - **Contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Diretoria Técnica da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através do Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 025/2026, objetivando a contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da referida instituição.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.



Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

A saúde é um direito universal e inalienável de todos os cidadãos, sendo dever do Estado garantir o acesso igualitário e contínuo aos serviços necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde. O Poder Público é responsável pela regulamentação, fiscalização e controle desses serviços, podendo delegá-los a terceiros, incluindo prestadores privados, quando necessário.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha possui habilitação para UTI II Adulto, conforme estabelecido na Portaria GM nº 1.094, de 10 de maio de 2007, operando com 10 (dez) leitos atualmente. A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) constitui o setor de maior complexidade assistencial da Instituição, sendo indispensável para o suporte à vida de pacientes em estado crítico. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a manutenção de uma UTI estruturada transcende a mera prestação de serviço hospitalar; configura-se como um pilar de justiça social, garantindo ao cidadão o acesso a tecnologias de suporte avançado e monitoramento ininterrupto. A existência dessa unidade é o que viabiliza a realização de procedimentos cirúrgicos de alto risco e o manejo de patologias agudas graves, atuando diretamente na redução dos indicadores de mortalidade hospitalar e na estabilização de quadros clínicos que, de outra forma, evoluiriam para o óbito.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, a qual dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências:

Art. 12. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

*Art. 13 Deve ser formalmente **designado um Responsável Técnico médico**, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos. **(grifo nosso)***

*§ 1º O **Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal; (grifo nosso)***



Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

*I - **Médico diarista/rotineiro:** 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal; **(grifo nosso)***

*II - **Médicos plantonistas:** no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno. **(grifo nosso)***

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;

VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

A eficácia operacional de uma UTI não se limita ao parque tecnológico disponível, mas depende, fundamentalmente, do capital humano especializado. A assistência em medicina intensiva exige vigilância técnica contínua, 24 horas por dia, demandando uma escala médica completa, capacitada para intervenções imediatas e manejo de equipamentos de alta precisão. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do serviço na Fundação, evitando lacunas na escala assistencial que possam comprometer a segurança do paciente. Ao assegurar um corpo clínico dimensionado e qualificado, a administração pública cumpre seu dever constitucional de oferecer um atendimento eficiente, humanizado e pautado nas melhores evidências científicas, convertendo o investimento em efetiva proteção à vida da população usuária do Sistema Único de Saúde.



Ademais, conforme apresentado pelo setor requisitante, a Fundação apresenta um aumento expressivo e contínuo na demanda por internações em leitos de terapia de intensiva. Esse crescimento se deve ao agravamento de quadros clínicos mais complexos, ao aumento do número de pacientes com comorbidades graves e à elevação no volume de atendimentos de urgência e emergência, o que tem pressionado significativamente a capacidade instalada da unidade.

Atualmente, a taxa de ocupação do CTI Adulto na instituição encontra-se constantemente próxima ou superior ao limite máximo recomendado, o que compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a capacidade de resposta rápida a novos casos graves. Esse cenário acarreta riscos à segurança dos pacientes e limita o fluxo adequado entre os setores assistenciais do hospital.

Diante disso, torna-se imperativa a ampliação da capacidade instalada do CTI, com a previsão de criação de 10 (dez) novos leitos de terapia intensiva, os quais demandarão, necessariamente, o incremento proporcional de recursos humanos especializados, em especial médicos intensivistas, para atendimento em regime de plantão presencial e contínuo. A presente contratação é, portanto, imprescindível para viabilizar essa ampliação e garantir que os novos leitos operem dentro dos padrões técnicos e assistenciais exigidos pelas normativas do Ministério da Saúde e pelos conselhos profissionais competentes.

Atualmente a Fundação mantém uma contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva, através do Contrato nº 145/2022, com fim previsto para 23/04/2026. Desse modo, a presente contratação visa garantir a continuidade desses atendimentos, bem como, atender à demanda de ampliação do Centro de Terapia Intensiva (CTI), o que viabiliza a operacionalização de novas frentes de atendimento e otimiza a infraestrutura assistencial, garantindo a ampliação da capacidade instalada e a oferta de um suporte hospitalar mais seguro e eficiente aos usuários.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços pretendidos são para atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

4.2. A licitante contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente contratação.

4.3. A contratada terá a obrigatoriedade de realizar os serviços em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e normas vigentes.



4.4. Os serviços médicos deverão serem prestados em conformidade com as normas do Conselho de Ética Médica, Conselho Federal de Medicina, Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e demais normas vigentes.

4.5. A contratada deverá manter em seu quadro funcional apenas profissionais devidamente habilitados e com registro atualizado no Conselho Regional de Medicina.

4.6. Está previsto para a presente contratação os seguintes profissionais e quantitativos:

LOTE ÚNICO			
Item	Qnt.	Un.	Especificação
1	1488	UN	Plantão de 12 horas Médico CTI - (Médico Plantonista) (Sendo 01 profissional para cada 10 (dez) leitos em cada turno)
2	12	MÊS	Diarista do CTI principal da Fundação - Mínimo de 02 (duas) horas diárias - (Médico Intensivista Rotineiro)
3	12	MÊS	Diarista do CTI anexo da Fundação - Mínimo de 02 (duas) horas diárias - (Médico Intensivista Rotineiro)
4	12	MÊS	Coordenador UTI (20 leitos) - (Médico Intensivista / Coordenador - Responsável Técnico)

4.7. Os profissionais que prestarão os serviços deverão possuir as seguintes qualificações:

Profissional	Especialização para habilitação
Responsável Técnico/ Coordenador	Título de especialista em Medicina Intensiva para responder por CTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG)
Médico Diarista/ Rotina	Título de especialista em Medicina Intensiva para atuar em CTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG)



Médico Plantonista	Médico Especialista (RQE) em Medicina Intensiva, com comprovação do Registro no CRM/MG; ou que tenha concluído um programa de residência médica em área básica; ou que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de Experiência Clínica. Para o último caso, é obrigatória a apresentação de, no mínimo, 03 (três) certificações atualizadas, entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave.
--------------------	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração. As informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

No âmbito da Administração Pública, o provimento de profissionais via concurso público deve ser priorizado. Os cargos públicos devem ser criados, através de lei e dotação orçamentária específica, a qual deverá ser prevista no orçamento público. No âmbito municipal, a referida elaboração é preconizada no Art. 3º, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, conforme transcrito abaixo:

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Evidencia-se que, para provimento de cargo através de concurso público, há necessidade de criação do referido cargo através de lei e dotação orçamentária específica, a qual deverá ser prevista no orçamento público. Tal planejamento é a forma como a Administração Pública organiza seus recursos financeiros, sendo determinados através do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tendo em vista que o orçamento público para o ano de 2026 já encontra-se aprovado, não havendo estimativa de receita, neste exercício financeiro, para a criação dos cargos pretendidos, principalmente pelo grande número necessário de profissionais, e considerando a urgência na resolução da demanda, esta alternativa se demonstra inoportuna.



A Administração Pública possui prerrogativa para contratação direta de mão de obra, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.060/2009, a qual regulamenta a contratação para atender necessidades temporárias de mão de obra em situações de excepcional interesse público. Entretanto, o Art. 2º, inciso IV, do referido normativo, apresenta os seguintes dizeres:

IV - A contratação de pessoal ora autorizada, será em decorrência de dispensa, acidente, férias, licenças, aposentadoria, afastamento, falecimento, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público.

Diante do exposto, resta claro que a modalidade de contratação pretendida, que prevê a substituição de servidor concursado, não se mostra adequada para o caso em questão. Tal conclusão se baseia em dois impedimentos fundamentais:

- A. A Lei exige que a modalidade de substituição de servidor seja utilizada apenas para cargos que estejam previamente previstos no quadro funcional da instituição. No caso da Fundação, não há registro do cargo de médico especialista em Medicina Intensiva, conforme exposto anteriormente.
- B. A legislação determina que a substituição de servidor deve ser realizada em caráter temporário, com a finalidade de atender a situações emergenciais ou transitórias. No entanto, a necessidade de médicos intensivistas para o atendimento aos pacientes em tratamento no CTI da Fundação, se configura como demanda contínua, não se enquadrando nas hipóteses previstas para a substituição temporária.

Em vista aos impedimentos mencionados acima, a utilização da modalidade de substituição para a contratação em tela configura-se como irregular. Essa prática acarretaria diversos riscos, como a insegurança jurídica para a Fundação e o profissional contratado, além da possibilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle e da Justiça.

Observa-se que o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes médicas em número e perfil assistencial adequado, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma Instituição de saúde funcione adequadamente.

Diante disso, nota-se que a prestação de serviços de empresas terceirizadas pode promover rapidamente a substituição dos profissionais em casos de ausências, isso torna um benefício relevante na gestão da assistência, considerando como principal objetivo a celeridade na alocação e substituição dos profissionais médicos, e que eventuais ausências podem comprometer gravemente o tratamento dos pacientes. Dessa forma, é possível destacar duas formas de contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços através de processos licitatórios.



Uma delas é a contratação através do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 78, inciso primeiro, da Lei 14.133/21. O Credenciamento é definido como um processo administrativo de chamamento público, pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Tal procedimento auxiliar possibilita que várias empresas ou profissionais credenciem-se, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, gerando contratos simultâneos, sem vínculos entre si e a qualquer momento.

Entretanto, devido à natureza dos serviços previstos neste estudo, torna-se inviável adotar o procedimento mencionado, pois a contratação pretendida abrange uma variedade de serviços médicos, incluindo avaliação do paciente, descrição cirúrgica, alta, emissão de laudos, registros diversos e cuidados 24 horas. Por se tratar de serviços de natureza contínua, que exigem acompanhamento constante, a falta de integração e sincronização de informações entre contratos simultâneos comprometeria a continuidade do atendimento aos pacientes. Além disso, para garantir a continuidade dos serviços e a agilidade nos atendimentos, essa alternativa se mostra inadequada e ineficaz.

Por fim, considera-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços médicos, através da modalidade de licitação pregão eletrônico, considerando como critério de julgamento o menor preço global. Tal modelo já é adotado atualmente na Fundação para formalização de contratos objetivando serviços médicos, sendo executado de forma satisfatória. A adoção do pregão permite disputa entre os licitantes, proporcionando a melhor oferta à Administração. Importante ressaltar que esta modalidade consiste na contratação de apenas uma proponente vencedora, o que resulta na prestação de serviços contínuos dos profissionais de uma mesma empresa.

A forma eletrônica do pregão traz vantagens, tanto para a administração como para os fornecedores. A tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo, que permite não só a ampla divulgação e participação no certame, mas também a transparência de todo processo licitatório. Sendo os serviços imprescindíveis, torna-se efetivo a formalização de contratação via instrumento contratual, pois permite otimizar o resultado esperado, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização, além de minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Fundação.

Diante do exposto, pretende-se alcançar, através da presente solução, o atendimento adequado das necessidades da Fundação, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 3.676.376,40 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, para **12 (doze meses)**, conforme mapa de pesquisa de preços.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, consulta a sítios eletrônicos especializados em Banco de Preços, último contrato celebrado pela Fundação e pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços similares ao objeto da contratação em tela, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

6.3. Ao final da pesquisa de preços procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação. Esse indicador mensura a dispersão dos dados em relação à média, conforme detalhado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

6.4. Portanto, optou-se pela utilização da **média** como critério de definição de preço, tendo em vista que o percentual obtido como coeficiente de variação foi **menor que 25%**, conforme demonstrado no mapa de preços e em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados na sede da **contratante**, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 – Bom Pastor – Varginha MG, para atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, de acordo com a demanda da Instituição.

7.2. A presente contratação visa o atendimento para **20 (vinte) leitos** do Centro de Terapia Intensiva da Fundação.

7.3. A contratada deverá prestar assistência integral aos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva, com atendimentos realizados de forma ininterrupta, **todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados**.

7.4. A contratada deverá estar apta para a prestação dos serviços, **imediatamente**, após a assinatura do contrato.

7.5. Todos os atendimentos realizados deverão ser executados unicamente pelos profissionais médicos habilitados, devidamente cadastrados no corpo clínico do Hospital, garantindo que a prestação de serviços seja feita por pessoal qualificado e autorizado.

7.6. O tempo de plantão ininterrupto dos profissionais médicos não deverá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, observando-se as recomendações do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, bem como as boas práticas assistenciais, com o objetivo de preservar a saúde dos profissionais e garantir a segurança e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

7.7. A contratada ficará obrigada a preencher em prontuário eletrônico todos os documentos definidos como essenciais à rotina do atendimento médico, como prescrições, evoluções, encaminhamentos, entre outros.

7.8. A contratada deverá fornecer, mensalmente, a escala do mês subsequente, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, indicando os nomes dos profissionais que prestarão o serviço. Eventuais substituições deverão ser comunicadas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

7.8.1. Em caso de ausência, atraso ou impossibilidade de comparecimento do profissional médico escalado, a contratada deverá promover a substituição imediata do plantonista ou diarista designado. O profissional substituto deverá, obrigatoriamente, ser previamente habilitado e devidamente cadastrado no corpo clínico do Hospital.



7.8.2. A ausência de qualquer profissional sem substituição prévia e adequada ensejará a aplicação de glosa, baseada em valores da remuneração do referido profissional, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8.3. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Contratante, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da Contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação.

7.9. O controle das horas, executadas por **todos** os profissionais da contratada, deverá ser feito através de registro nos relógios de pontos biométricos instalados na sede da contratante.

7.9.1. Deverão ser registrados, obrigatoriamente, os horários de entrada e saída de cada plantão, observando-se a jornada diária de trabalho estabelecida no Contrato.

7.9.2. As ausências de registro de ponto pelos profissionais da contratada deverão ser devidamente justificadas por escrito e apresentadas ao Gestor do Contrato juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

7.9.3. O cadastro dos profissionais no sistema de registro de ponto será realizado pelo setor de Recursos Humanos da Fundação, com base na listagem dos profissionais previamente habilitados, devendo a contratada fornecer previamente os seguintes dados: nome completo, CPF, número do PIS e escala de horário.

7.9.4. Serão cadastrados apenas os profissionais médicos habilitados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade destes o comparecimento ao setor de Recursos Humanos da Fundação, após o recebimento da comunicação.

7.9.5. O relatório de registro de ponto será emitido mensalmente pelo setor de Recursos Humanos da Fundação e encaminhado à contratada para conferência, devendo, posteriormente, ser entregue ao Gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal.

7.9.6. O não cumprimento das obrigações relativas ao registro de ponto, sem a devida justificativa formal apresentada pela contratada, ensejará a glosa das horas não registradas na fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas na legislação vigente e neste instrumento.

7.10. A contratada deverá exigir que todos os seus profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional.

7.11. Será de responsabilidade da contratante o fornecimento dos insumos necessários para a execução dos serviços, como medicamentos, materiais médico-hospitalares, roupa e equipamentos médicos, conforme normas e padrões internos.



7.12. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços, conforme especificado no Edital.

7.13. A contratada deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis à contratante, incluindo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, Regulamentos Internos da Fundação, Código de Ética Médica, Resoluções do CRM e CFM, Regimento do Corpo Clínico, bem como as diretrizes do Conselho de Curadores e da Diretoria da Fundação.

7.14. A Contratada deverá observar todas as diretrizes organizacionais e cumprir os protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), além de preencher corretamente os documentos de atendimento aos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.

7.15. A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

7.15.1. A contratada responderá por danos decorrentes de eventual vazamento de informações, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando caracterizada negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal;

7.16. Todos os resultados, relatórios, documentos e informações obtidas ou geradas pela Contratada, no âmbito da execução dos serviços, serão de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

7.17. A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o sistema de informações indicado pela contratante, a fim de garantir a integridade dos dados e a adequada comunicação entre as partes.

7.18. A contratada deverá participar de comissões obrigatórias e de reuniões clínicas quando solicitada pelo Diretor Técnico da Unidade, bem como colaborar nos processos de certificação e acreditação da Fundação.

7.19. A contratada é integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, tributárias, administrativas e civis decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer à contratante os documentos comprobatórios de regularidade sempre que solicitado.

7.20. A contratada será responsável por quaisquer danos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, incluindo danos causados à contratante ou a terceiros, em razão de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



7.21. A Contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste termo, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

7.22. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

7.23. É vedada a contratação, pela contratada, para execução do contrato, direta ou indiretamente, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.24. Todos e quaisquer avisos e comunicações a serem feitos pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.25. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória de contratos anteriormente firmados, por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.26. As proponentes deverão possuir registro no CRM, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 que dispõe:

As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.



7.27. As proponentes deverão apresentar ainda comprovação de que possuem no seu quadro societário ou funcional, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos especialistas em Medicina Intensiva, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina, conforme preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.

7.28. A Contratada deverá informar o **Responsável Técnico** pela prestação dos serviços, este deverá possuir registro de especialidade em Medicina Intensiva com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.007/2013, alterada pela Resolução CFM nº 2.114/2014, que dispõe:

§2º O servidor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados de que fala o caput deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM.

7.29. DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR

7.29.1. O **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** será responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando o aprimoramento da equipe; e impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.

7.29.2. Além das atividades previstas no item 7.29.1., o **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** deverá ainda:

- a) na impossibilidade do médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas;
- b) garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente;
- c) acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade;
- d) acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- e) assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação e ser propositivo;



- f) zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da Fundação Hospitalar do Município de Varginha;
- g) zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina local, ANVISA e Ministério da Saúde;
- h) gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados;
- i) realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnico-científica;
- j) planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos;
- k) elaborar e revisar e implantar o POP da unidade, com suas normas e rotinas técnicas;
- l) estar ciente e/ou coordenar na ausência do médico diarista (rotina) as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- m) impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- n) elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade;
- o) assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade.

7.29.3. O **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** atuará predominantemente de forma remota, considerando que responde tecnicamente pela unidade durante 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser acionado a qualquer tempo sempre que necessário para orientação técnica, supervisão ou tomada de decisões relacionadas à assistência prestada.

7.29.3.1. Na eventual ausência do médico diarista, o Responsável Técnico poderá assumir presencialmente as atividades assistenciais correspondentes, devendo, nessa hipótese, registrar o ponto e realizar a jornada mínima conforme as regras aplicáveis ao médico diarista.

7.29.4. O Responsável Técnico poderá ainda realizar plantões médicos, desde que tal atuação não comprometa o desempenho de suas atribuições de supervisão e direção técnica do serviço. Ressalta-se, contudo, que é vedada a acumulação das funções de médico plantonista durante a substituição ao profissional diarista.

7.30. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DIARISTA/ROTINA

7.30.1. O **profissional médico Diarista/ Rotina** será responsável por elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva, garantindo a implementação e monitoração dos processos.



7.30.1.1. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional no CTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. **É vedado a este profissional a acumulação de função de plantonista.**

7.30.2. Além do previsto nos itens 7.30.1. e 7.30.1.1., o **profissional médico Diarista/ Rotina** deverá:

- a) liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;
- b) implantar e discutir o plano e planejamento terapêuticos, em conjunto com a equipe multiprofissional, dos pacientes internados na unidade;
- c) certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- d) implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (e.g.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);
- e) revisar as prescrições médicas, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;
- f) auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;
- g) revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- h) realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;
- i) discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;
- j) cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;
- k) decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;
- l) certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente do CTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;
- m) realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;



- n) assumir a coordenação do CTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;
- o) auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário.

7.31. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

7.31.1. O **profissional médico Plantonista** será responsável por:

- a) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- b) conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados no CTI e possíveis intercorrências durante o plantão;
- c) realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- d) prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- e) realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- f) coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- g) acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- h) acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos;
- i) passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito (“*handover*”), nos turnos específicos;
- j) ser pontual;
- k) zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- l) preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;
- m) realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;
- n) elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta do CTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- o) cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- p) participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação do CTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;



- q) preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;
- r) nos casos de ensino e de programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

8.2. Observa-se que, embora os dispositivos legais indiquem que o processo licitatório realizado por itens deve ser preferencialmente adotado, tal diretriz admite exceção quando o parcelamento do objeto se revelar técnica ou economicamente inviável. No caso em análise, a contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento no Centro de Terapia Intensiva, realizada por valor global em lote único, justifica-se pela necessidade de assegurar a indivisibilidade da prestação assistencial e a integridade do fluxo hospitalar.

8.3. A contratação de fornecedores distintos para execução do serviço geraria uma fragmentação ineficiente da execução contratual, dificultando a gestão administrativa e o controle de qualidade das atividades. A fragmentação dos serviços médicos em uma unidade de alta complexidade, como o CTI, comprometeria a coordenação das equipes e a padronização dos protocolos clínicos, elevando o risco de falhas na transição de cuidados. Ademais, a gestão por lote único garante a unicidade de responsabilidade técnica, fundamental para a continuidade do tratamento intensivo, onde a interdependência das atividades torna o parcelamento tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à segurança dos pacientes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com a prestação de serviços. Recomenda-se que os setores envolvidos na presente contratação informem-se a respeito das condições e particularidades, para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo técnico. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que a prestação do serviço sugerida para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor requisitante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação Hospitalar, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público. Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa."



O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento no Centro de Terapia Intensiva da Fundação. Estes serviços são classificados como comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso).



Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a continuidade da assistência médica aos pacientes em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação, bem como atender à demanda de profissionais para a ampliação do Centro de Terapia Intensiva (CTI), em prédio anexo ao hospital. Tal medida viabiliza a operacionalização de novas frentes de atendimento e otimiza a infraestrutura assistencial, garantindo a expansão da capacidade instalada e a oferta de um suporte hospitalar mais seguro e eficiente aos usuários.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, concluiu-se que a melhor alternativa para a contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação é a realização de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço global.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Contrato, com duração de **12 (doze) meses, contados a partir de 23/04/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme Legislação Vigente e interesse da Administração Pública.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 13 de março de 2026.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

MAPA DE RISCOS

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de Compra: nº 025/2026

Objeto: Contratação de serviços médicos para assistência aos pacientes em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
01	Ausência de justificativa da contratação	Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante.	Interna	Setor requisitante	Baixo	N/A

Impactos: Dificuldade de planejamento na contratação pela equipe de planejamento, devido à ausência de informações necessárias.

Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos à contratação.

Ações Preventivas: Equipe do setor demandante com conhecimentos suficientes para correto preenchimento da Formalização de Demanda, para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.

RESPONSÁVEL: Setor requisitante.

Ações de Contingência: Quando detectado o erro do preenchimento quanto a necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.

RESPONSÁVEL:
Equipe de planejamento/
Setor requisitante.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
02	Levantamento inadequado das especificações dos serviços	Falta de conhecimento das necessidades do setor	Interna	Servidor Responsável pela Formalização da Demanda	Médio	N/A

Impactos: Prestação de serviços incompleta e/ou incorreta.

Ações Preventivas: Adequado levantamento das necessidades do Setor requisitante.

Envolver setores técnicos na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.

RESPONSÁVEL: Setor Requisitante

Ações de Contingência: Adequar o quantitativo, bem como as especificações solicitadas às reais necessidades do setor, para se obter sucesso no certame pretendido.

RESPONSÁVEL:
Setor Requisitante.



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	Risco do ciclo total do processo de contratação ultrapassar a data final da atual contratação	Atrasos na solicitação de nova contratação	Interna	Setor Demandante Equipe de planejamento	Alto	N/A
Impactos: Falta de cobertura contratual dos serviços em questão;						
Ações Preventivas: Dedicção dos gestores na confecção do DFD; Importante observância dos prazos na solicitação da nova contratação pelo setor requisitante; Iniciar a elaboração dos estudos preliminares e documento de Termo de Referência com tempo hábil, após recebimento do Documento de Formalização de Demanda.					RESPONSÁVEL: Setor requisitante, equipe de planejamento	
Ações de Contingência: Negociação com a atual contratada para que aceite a prorrogação contratual por um prazo suficiente até o término do novo processo licitatório; Realização de contratação emergencial, se devidamente justificado;					RESPONSÁVEL: gestor contratual, Seção de compras.	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
04	Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	Problemas no planejamento orçamentário da contratação e na gestão do orçamento pela Fundação	Interna	Setor Demandante	Alto	N/A
Impactos: Impossibilidade de realização da prestação de serviço.						
Ações Preventivas: Deverá ser realizado pedido prévio pelo setor requisitante ao setor de contabilidade, para o empenho do valor previsto.					RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira	
Ações de Contingência: Realizar ajuste orçamentário; Reavaliar os quantitativos da contratação.					RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira/Setor demandante.	



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
05	Licitação deserta ou fracassada	Ausência de propostas ou propostas com valores acima do estimado.	Externa	Equipe Planejamento	Médio	N/A
Impactos: Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades de atendimento aos pacientes;					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento	
Ações Preventivas: Reavaliação de condições restritivas, reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação.					RESPONSÁVEL: Agente de Contratação	
Ações de Contingência: a) Adoção de formulários padronizados de check list; b) Atualização dos orçamentos antes da publicação. c) Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.					RESPONSÁVEL: Agente de Contratação	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
06	Restrição à competitividade.	Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas.	Externa	Equipe Planejamento	Médio	N/A
Impactos: Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento	
Ações Preventivas: Reavaliação de condições restritivas, reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação.					RESPONSÁVEL: Agente de Contratação	
Ações de Contingência: a) Adoção de formulários padronizados de check list; b) Atualização dos orçamentos antes da publicação. c) Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.					RESPONSÁVEL: Agente de Contratação	



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
07	Impugnações, recursos e ações judiciais	Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recurso ou ações judiciais	Externa	Agente de contratação	Alto	N/A

Impactos: Atraso para selecionar o fornecedor e consequentemente atraso na contratação dos serviços.

Ações Preventivas: Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição;

Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Municipal, Estadual e Federal Especializada;

Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dos Estados e da União, de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório;

Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento /Agente de contratação.

Ações de Contingência:

Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.

RESPONSÁVEL:

Agente de contratação.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
08	Atraso no início da prestação dos serviços	Inobservância dos prazos.	Gestão Contratual	Fiscal Contratual	Alto	N/A

Impactos: Atrasos na prestação de serviços da especialidade contratada;

Ações Preventivas: Realização de reunião entre Contratada e Contratante para alinhamento acerca dos prazos.

Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato;

Ações de Contingência:

Notificação da empresa acerca das condições e prazos estabelecidos no contrato e, se necessária, a aplicação de penalidades contratuais;

No caso de atraso superior ao aceitável, conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada.

RESPONSÁVEL: Gestor e fiscal contratual.

RESPONSÁVEL:

Gestor e fiscal contratual



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
09	Não aplicação de sanções por parte da contratante	Não observância das penalidades previstas no instrumento contratual	Gestão Contratual	Gestor e fiscal Contratuais	Alto	N/A

Impactos: Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos;
Descontinuidade da prestação dos serviços.

Ações Preventivas: Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar;
Avaliação das penalidades por parte da gestão contratual;
Verificação contínua do cumprimento das cláusulas contratuais e qualidade dos serviços ofertados.

RESPONSÁVEL:

Gestor Contratual, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Ações de Contingência:

- a) Rescisão contratual com a Contratada;
- b) Contratação emergencial dos serviços, devidamente justificado.

RESPONSÁVEL:

Gestor contratual, Fiscal administrativo.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
10	Falência da empresa contratada	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado	Gestão Contratual	Gestor Contratual	Alto	N/A

Impactos: Descontinuidade da prestação dos serviços.

Ações Preventivas: Avaliação dos critérios de qualificação econômicos e financeiros solicitados na contratação;
Avaliação de débitos fiscais e trabalhistas;
Verificação contínua do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento

Gestor Contratual, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Ações de Contingência:

- a) Rescisão contratual com a Contratada;
- b) Contratação emergencial dos serviços;

RESPONSÁVEL:

Gestor contratual, Fiscal administrativo.



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
11	Perda das condições de habilitação	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado, falta de pagamento dos impostos	Gestão do Contrato	Fiscal administrativo	Alto	N/A
Impactos: Empresa impedida de exercer a prestação de serviços;						
Ações Preventivas: Exigência de critérios razoáveis de habilitação solicitados na contratação; Conferência da veracidade das certidões;					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento e Equipe de Apoio.	
Ações de Contingência: a) Rescisão contratual com a Contratada; b) Aplicação de penalidades;					RESPONSÁVEL: Gestor contratual, Fiscal administrativo	

O presente Mapa de Riscos foi elaborado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025.

Varginha, 13 de março de 2026.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO
PROCESSO Nº 059/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 031/2026**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (____), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____, com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES EM TRATAMENTO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DA FUNDAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

1.2. Ficam habilitados para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, os profissionais e Responsável Técnico, conforme a seguir:

Profissional	Especialização	CRM

83/115

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

CNPJ 19.110.162/0001-00. Inscricao Estadual ISENTA 25.3606.2501/2502/2505



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 059/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 23/04/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 44 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é estimado em **R\$** _____ (_____), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Qnt.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
1	1488	UN	Plantão de 12 horas Médico CTI	R\$_____	R\$_____	R\$_____



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

2	12	MÊS	Diarista do CTI principal da Fundação (Mínimo de 02 horas diárias)	R\$_____	R\$_____	R\$_____
3	12	MÊS	Diarista do CTI anexo da Fundação (Mínimo de 02 horas diárias)	R\$_____	R\$_____	R\$_____
4	12	MÊS	Coordenador UTI (20 leitos)	R\$_____	R\$_____	R\$_____
Valor global para 12 meses: R\$ _____						

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados na sede da **contratante**, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 – Bom Pastor – Varginha MG, para atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em tratamento na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, de acordo com a demanda da Instituição.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente contratação visa o atendimento para **20 (vinte) leitos** do Centro de Terapia Intensiva da Fundação.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada deverá prestar assistência integral aos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva, com atendimentos realizados de forma ininterrupta, **todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados**.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá estar apta para a prestação dos serviços, **imediatamente**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todos os atendimentos realizados deverão ser executados unicamente pelos profissionais médicos habilitados, devidamente cadastrados no corpo clínico do Hospital, garantindo que a prestação de serviços seja feita por pessoal qualificado e autorizado.

PARÁGRAFO OITAVO: O tempo de plantão ininterrupto dos profissionais médicos não deverá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, observando-se as recomendações do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, bem como as boas práticas assistenciais, com o objetivo de preservar a saúde dos profissionais e garantir a segurança e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.



PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá fornecer, mensalmente, a escala do mês subsequente, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, indicando os nomes dos profissionais que prestarão o serviço. Eventuais substituições deverão ser comunicadas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.1. Em caso de ausência, atraso ou impossibilidade de comparecimento do profissional médico escalado, a contratada deverá promover a substituição imediata do plantonista ou diarista designado. O profissional substituto deverá, obrigatoriamente, ser previamente habilitado e devidamente cadastrado no corpo clínico do Hospital.

9.2. A ausência de qualquer profissional sem substituição prévia e adequada ensejará a aplicação de glosa, baseada em valores da remuneração do referido profissional, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Contratante, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da Contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O controle das horas, executadas por **todos** os profissionais da contratada, deverá ser feito através de registro nos relógios de pontos biométricos instalados na sede da contratante.

10.1. Deverão ser registrados, obrigatoriamente, os horários de entrada e saída de cada plantão, observando-se a jornada diária de trabalho estabelecida no Contrato.

10.2. As ausências de registro de ponto pelos profissionais da contratada deverão ser devidamente justificadas por escrito e apresentadas ao Gestor do Contrato juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

10.3. O cadastro dos profissionais no sistema de registro de ponto será realizado pelo setor de Recursos Humanos da Fundação, com base na listagem dos profissionais previamente habilitados, devendo a contratada fornecer previamente os seguintes dados: nome completo, CPF, número do PIS e escala de horário.

10.4. Serão cadastrados apenas os profissionais médicos habilitados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade destes o comparecimento ao setor de Recursos Humanos da Fundação, após o recebimento da comunicação.

10.5. O relatório de registro de ponto será emitido mensalmente pelo setor de Recursos Humanos da Fundação e encaminhado à contratada para conferência, devendo, posteriormente, ser entregue ao Gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal.



10.6. O não cumprimento das obrigações relativas ao registro de ponto, sem a devida justificativa formal apresentada pela contratada, ensejará a glosa das horas não registradas na fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas na legislação vigente e neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada deverá exigir que todos os seus profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será de responsabilidade da contratante o fornecimento dos insumos necessários para a execução dos serviços, como medicamentos, materiais médico-hospitalares, roupa e equipamentos médicos, conforme normas e padrões internos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A contratada ficará obrigada a preencher em prontuário eletrônico todos os documentos definidos como essenciais à rotina do atendimento médico, como prescrições, evoluções, encaminhamentos, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços, conforme especificado no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A contratada deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis à contratante, incluindo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, Regulamentos Internos da Fundação, Código de Ética Médica, Resoluções do CRM e CFM, Regimento do Corpo Clínico, bem como as diretrizes do Conselho de Curadores e da Diretoria da Fundação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada deverá observar todas as diretrizes organizacionais e cumprir os protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), além de preencher corretamente os documentos de atendimento aos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

17.1. A contratada responderá por danos decorrentes de eventual vazamento de informações, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando caracterizada negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Todos os resultados, relatórios, documentos e informações obtidas ou geradas pela Contratada, no âmbito da execução dos serviços, serão de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim sem a prévia e expressa autorização da Contratante.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o sistema de informações indicado pela contratante, a fim de garantir a integridade dos dados e a adequada comunicação entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A contratada deverá participar de comissões obrigatórias e de reuniões clínicas quando solicitada pelo Diretor Técnico da Unidade, bem como colaborar nos processos de certificação e acreditação da Fundação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados no primeiro dia útil de cada mês subsequente, acompanhada da escala mensal e dos comprovantes de execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada aceita, nas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada é integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, tributárias, administrativas e civis decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer à contratante os documentos comprobatórios de regularidade sempre que solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A contratada será responsável por quaisquer danos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, incluindo danos causados à contratante ou a terceiros, em razão de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste termo, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: É vedada a contratação, pela contratada, para execução do contrato, direta ou indiretamente, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Todos e quaisquer avisos e comunicações a serem feitos pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A contratada deverá designar o **Responsável Técnico (RT)**, pela prestação dos serviços conforme preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Os profissionais que prestarão os serviços deverão possuir as seguintes qualificações:

Profissional	Especialização para habilitação
Responsável Técnico/ Coordenador	Título de especialista em Medicina Intensiva para responder por CTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG)
Médico Diarista/ Rotina	Título de especialista em Medicina Intensiva para atuar em CTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG)
Médico Plantonista	Médico Especialista (RQE) em Medicina Intensiva, com comprovação do Registro no CRM/MG; ou que tenha concluído um programa de residência médica em área básica; ou que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de Experiência Clínica. Para o último caso, é obrigatória a apresentação de, no mínimo, 03 (três) certificações atualizadas , entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR

37.1. O **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** será responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando o aprimoramento da equipe; e impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.

37.2. Além das atividades previstas no item 37.1., o **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** deverá ainda:

- na impossibilidade do médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas;
- garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente;
- acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade;
- acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;



- e) assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação e ser propositivo;
- f) zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da Fundação Hospitalar do Município de Varginha;
- g) zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina local, ANVISA e Ministério da Saúde;
- h) gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados;
- i) realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnico-científica;
- j) planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos;
- k) elaborar e revisar e implantar o POP da unidade, com suas normas e rotinas técnicas;
- l) estar ciente e/ou coordenar na ausência do médico diarista (rotina) as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- m) impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- n) elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade;
- o) assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade.

37.3. O **profissional médico Responsável Técnico/ Coordenador** atuará predominantemente de forma remota, considerando que responde tecnicamente pela unidade durante 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser acionado a qualquer tempo sempre que necessário para orientação técnica, supervisão ou tomada de decisões relacionadas à assistência prestada.

37.3.1. Na eventual ausência do médico diarista, o Responsável Técnico poderá assumir presencialmente as atividades assistenciais correspondentes, devendo, nessa hipótese, registrar o ponto e realizar a jornada mínima conforme as regras aplicáveis ao médico diarista.

37.4. O Responsável Técnico poderá ainda realizar plantões médicos, desde que tal atuação não comprometa o desempenho de suas atribuições de supervisão e direção técnica do serviço. Ressalta-se, contudo, que é vedada a acumulação das funções de médico plantonista durante a substituição ao profissional diarista.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DIARISTA/ROTINA



38.1. O **profissional médico Diarista/ Rotina** será responsável por elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva, garantindo a implementação e monitoração dos processos.

38.1.1. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional no CTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. **É vedado a este profissional a acumulação de função de plantonista.**

38.2. Além do previsto nos itens 38.1. e 38.1.1., o **profissional médico Diarista/ Rotina** deverá:

- a) liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;
- b) implantar e discutir o plano e planejamento terapêuticos, em conjunto com a equipe multiprofissional, dos pacientes internados na unidade;
- c) certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- d) implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (e.g.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);
- e) revisar as prescrições médicas, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;
- f) auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;
- g) revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- h) realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;
- i) discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;
- j) cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;
- k) decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;



- l) certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente do CTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;
- m) realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;
- n) assumir a coordenação do CTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;
- o) auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

39.1. O profissional médico Plantonista será responsável por:

- a) prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- b) conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados no CTI e possíveis intercorrências durante o plantão;
- c) realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- d) prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- e) realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- f) coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- g) acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- h) acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos;
- i) passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito ("*handover*"), nos turnos específicos;
- j) ser pontual;
- k) zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- l) preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;
- m) realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;



- n) elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta do CTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- o) cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- p) participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação do CTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- q) preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;
- r) nos casos de ensino e de programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o presente exercício de **2026**, na classificação abaixo.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1500.000.1002.0000

(Referente ao CTI da ampliação de leitos no prédio anexo à Fundação, no Centro de Especialidades da Criança)

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1621.000.0000.0143

- Valora 10838 -

(Referente aos serviços para o CTI principal da Fundação)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso de prorrogação do contratado por período superior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados em conformidade com o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, pelo período acumulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento será formalizado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:



- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;



- XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;



VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Santos Oliveira e/ou pela Sra. Josimara Resende Serafim, ambas nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.



10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto no 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, VII).



PARÁGRAFO QUARTO: DA GESTÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir de 23/04/2026.
- c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
- f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.
- i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.



- j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.
- k) A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

- a) A gestão contratual será exercida pela Sra. Josimara Resende Serafim, designada pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.
- b) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).
- d) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).
- e) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).
- f) O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).
- g) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).
- h) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

2.1. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais mensais distintas, de acordo com o recurso orçamentário disponível, sendo: uma Nota Fiscal referente aos serviços prestados ao CTI da ampliação de leitos, localizado no prédio anexo à Fundação; e outra Nota Fiscal referente aos serviços prestados ao CTI principal da Fundação.

2.2. Os pagamentos devidos aos **profissionais médicos plantonista e diarista, destinados ao CTI anexo (10 leitos)**, ficam condicionados, resolutivamente, à conclusão do processo de habilitação oficial da unidade perante os órgãos competentes e à efetiva prestação dos serviços. Desta forma, **não** serão realizados os pagamentos enquanto a ampliação dos leitos não estiver habilitada para a prestação dos serviços.

2.2.1. Caso a habilitação da nova unidade não seja concedida pelos órgãos competentes, por quaisquer que sejam os motivos, os valores referentes às atividades dos profissionais citados no item 2.2 deste parágrafo serão suprimidos do Contrato, não cabendo à Contratada qualquer direito à indenização ou reclamação posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.



PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Contratante

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 059/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE

A licitante, CNPJ, ..., através de seu representante: Sr., devidamente habilitada no Processo nº 059/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026, declara, sob as penas da Lei não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante



Assinantes

✓ **Rosana De Paiva Silva Moraes**

Assinou em 16/03/2026 às 20:03:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YZG

L33

RK2

JO1